

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 996, de 25 de julho de 1.972.

Autoriza o Prefeito Municipal de Patos, contratar / empréstimo com o Banco do Estado da Paraíba S/A., e dá / outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Patos, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / celebra contrato com o Banco do Estado da Paraíba S/A., para obtenção de um empréstimo no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por Antecipação da Receita e para ser descontado na Participação do Município no Imposto S/Circulação de Mercadorias // I.C.M.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o art. anterior destina-se a aquisição de um terreno medindo (11.935m² 50cm), / onze mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros de área coberta, localizado no Bairro das Ilhas, no / valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que será doado ao Estado através de Decreto Executivo, a fim de ser construído um / Colégio Estadual.

Art. 3º - O empréstimo solicitado será amortizado em 5 (cinco) meses a partir do próximo mês de agosto, em prestações / de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, com garantia da Receita de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A., a contabilizar o débito na conta do Município em que forem creditados os recursos referido nesta Lei, de / acordo com as parcelas correspondente às amortizações citadas no artigo anterior

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial da ordem de Cr\$ 15.000,00 / (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas da aquisição do terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, 25 de julho de 1972.


= Dr. Cláudio Nobrega de Sousa = Prefeito =